



**RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO IMPETRADO PELO CANDIDATO
DANIEL LIMA DE FARIAS**

Edital n°:	Edital 036.2018, de 17 de abril de 2018 - reabertura do Edital n°. 093/2017, de 29 de dezembro de 2017
Unidade Acadêmica:	Instituto de Natureza e Cultura
Departamento:	Coordenação Acadêmica
Área:	Ciências Biológicas

Etapa:

Prova Escrita

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato Daniel Lima de Farias, seguem as considerações e decisão:

Quanto às alegações apresentadas no primeiro parágrafo do item “I – Fatos”, no qual o candidato afirma que o resultado da prova escrita não fora publicado dentro do horário limite, cabe ressaltar que o horário ao qual o candidato se refere foi contemplado no calendário de provas previamente publicado no sítio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP (<https://progesp.ufam.edu.br/crs/concurso-publico-do-magisterio-superior/73-departamento-de-desenvolvimento-de-pessoas-ddp/crs/concurso-publico-do-magisterio-superior/183-036-2018-mag-sup.html>) e enviado aos candidatos, via e-mail. O dia e horário da publicação do resultado foi rigorosamente cumprido, conforme pode ser visualizado na figura 1, bem como no sítio da PROGESP. Além disso, por meio da cópia do e-mail enviado à Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior do Instituto de Natureza e Cultura - CCCMS-INC pelo senhor Arquelau Carvalho do Nascimento Neto (vide figura 2), responsável pela Coordenação de Recrutamento e Seleção (CRS), pode-se confirmar, também, o cumprimento da publicação do resultado no prazo previamente estipulado. Desse modo, a alegação do candidato, de que o resultado foi divulgado após o horário limite, é improcedente.

No segundo parágrafo do item “I – Fatos”, o candidato relata que entrou em contato com a PROGESP e com a unidade de Benjamin Constant para obter informações quanto ao resultado da prova escrita e não obteve respostas a contento. Ainda que os contatos da CCCMS-INC estivessem à disposição do candidato, com números de telefone e correio eletrônico (vide figura 3), em nenhum momento, o candidato entrou em contato com esta Comissão para a obtenção dessas informações. Cumpre ressaltar que a CCCMS-INC é responsável pela organização de todo o certame.

No parágrafo terceiro, o candidato informa que recebeu o e-mail da CCCMS-INC com o anexo do mapa de resultado da prova escrita, em que há “apenas no resultado: **‘CONDIÇÃO: Não houveram candidatos classificados’**”. Cabe informar que o resultado publicado está de acordo com o estabelecido no item 10.14 do Edital 093/2017, de 29 de



dezembro de 2017, que apregoa o que segue: “o resultado da Prova Escrita, **com os nomes dos candidatos classificados**, será publicado e afixado na secretaria da Unidade Acadêmica promotora do concurso.” Como não houve candidatos classificados, foi publicado o mapa em que consta essa informação.

No parágrafo quarto, o candidato salienta que não lhe foi repassada a sua nota, nem o gabarito oficial e os critérios utilizados para correção da mesma. **Quanto ao repasse da nota**, conforme o Edital 093/2017, de 29 de dezembro de 2017, em seu item 10.16, “o candidato, mediante requerimento prévio, poderá obter cópia reprográfica da própria prova”. O candidato não apresentou, nem a esta Comissão nem à Banca Examinadora, requerimento prévio, solicitando cópias da sua prova, onde constam as notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. O candidato deveria, conforme o edital acima mencionado e as resoluções que regem os concursos públicos na UFAM, ter feito formalmente a solicitação, o que não foi feito no prazo regimental. O candidato não pode alegar desconhecimento da necessidade de elaborar requerimento para obtenção da cópia escrita de sua prova, tendo em vista que, além de estar previsto em edital, quando indagada pelo candidato sobre a possibilidade de obtenção de cópia da prova, a CCCMS-INC, na presença da Banca Examinadora e candidatos, informou a ele a necessidade da elaboração desse requerimento.

No que diz respeito à ausência de gabarito oficial, esta alegação não se sustenta, tendo em vista que este certame, que diz respeito a Concurso Público Para a Carreira de Magistério Superior, não lida com questões fechadas, objetivas, envolvendo um único “certo” ou “errado”. Pelo contrário, o campo de Ensino de Ciências é composto por distintas posições teóricas, às quais os candidatos irão ou não se afiliar. Desse modo, a exigência de um gabarito não faz qualquer sentido.

Quanto à alegada falta de divulgação dos critérios de avaliação, lembramos que estes compõem o item 10.11 do Edital 093/2017, de 29 de dezembro de 2017, aos quais os candidatos tiveram acesso e que balizou a avaliação dos integrantes da Banca, conforme segue:

- I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização).

Cumpra ressaltar, ainda, que esses critérios avaliativos estão em consonância com as alíneas I, II e III do artigo 30 da Resolução 026/2008 – CONSUNI.

No parágrafo quinto, o candidato questiona como “poderia embasar” o seu recurso, uma vez que, segundo as suas palavras, não teve acesso às “informações primordiais” para o seu “amplo direito de defesa”. Esta Comissão considera improcedente a alegação do candidato, tendo em vista que o direito assegurado ao candidato, bem como o procedimento necessário para a obtenção dessas informações está previsto no Edital 093/2017, de 29 de dezembro de 2017. Nenhum candidato pode alegar desconhecimento do que rege o referido Edital.

No sexto parágrafo do item “1 – Fatos”, o candidato considera “absurdo” o uso da média aritmética como nota final da prova escrita, por não estar, segundo ele, “em acordo com o escrito em EDITAL”. Relativamente ao questionamento sobre as fórmulas de



cálculo das avaliações, a Banca Examinadora seguiu rigorosamente o estabelecido no item 10.12 do Edital 093/2017, de 29 de dezembro de 2017: “a nota final da prova escrita será computada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora”.

No que diz respeito às respostas contidas na prova escrita, a Banca Examinadora tece as seguintes considerações:

Membro da Banca Examinadora 1

Ao longo do texto não apresenta todos os tópicos acadêmicos obrigatórios como introdução, desenvolvimento e conclusão. Assim, não apresenta a ideia central, dificultando o entendimento ao longo do desenvolvimento do tema. As frases não apresentam uma continuidade, sequência com interrupção do pensamento, deixando-as inconclusivas e confusas.

Apresenta várias referências importantes, além da citação dos documentos legais, que são indispensáveis para embasamento teórico dos temas, contudo não contextualiza, não há argumentação das ideias.

Membro da Banca Examinadora 2

O texto é confuso e não apresenta claramente a estrutura acadêmica: introdução, desenvolvimento e conclusão acerca do tema proposto em sua totalidade. Usa linguagem coloquial sem explicitá-la, e por vezes foge ao tema proposto.

Cita conceitos importantes, mas não os esclarece e/ou explica-os em diferentes linhas argumentativas conforme a literatura sugerida. Refere autores da área, porém de maneira inadequada. Não apresenta os argumentos usados por estes com o rigor, o aprofundamento e a especificidade que torna possível a discussão crítica sobre diferentes formas de pensar o tema. Deste modo a apresentação do conteúdo teórico foi considerada insuficiente.

PS: durante a leitura da prova o candidato não se limitou a leitura exata do texto. Em dado momento, tentou explicar o que havia escrito com outras palavras o que caracterizou, na avaliação desta examinadora, o reconhecimento da falha na escrita da prova.

Membro da Banca Examinadora 3

Em relação aos referenciais e ao cumprimento deste requisito, alegado pelo candidato, lembramos que esta questão envolve outros elementos, não mencionados pelo candidato, como: a) a necessidade de articulação entre estes referenciais e a questão proposta, condição que não foi cumprida a contento e; b) a mera presença de citações, muitas vezes descontextualizadas, dos referenciais teóricos sugeridos no edital, não garante a coerência e a suficiência da argumentação.

No item II “Considerações”, o candidato alega que “conforme decretado pelo Congresso Nacional (Inteiro teor 1115608) no concernente a normas gerais relativas a concurso público em seu Capítulo II, artigo 5º parágrafo 6º ‘No caso de previsão de prova discursiva, o edital deverá conter de forma objetiva, os temas, os prazos de arguição e os **critérios de correção e de atribuição dos pontos**’ e que “em nenhum momento foram divulgados os critérios e a atribuição de pontos no resultado deste certame.” Além desse artigo, foram citados, pelo candidato, os artigos 24 e 29, Capítulo VI do referido decreto. A esse respeito, cumpre esclarecer que a CCCMS-INC e a Banca Examinadora seguem



rigorosamente o estabelecido no Edital 093/2017, que rege esse concurso público, em atendimento à legislação vigente. Além disso, o “Inteiro teor 1115608”, mencionado três vezes no recurso do candidato, não corresponde à numeração do Decreto do Congresso Nacional.

Da análise:

No que diz respeito ao “**PEDIDO para REVISÃO DE PROVA ESCRITA**”, a solicitação foi atendida. O resultado foi a manutenção da nota, em conformidade com as análises de cada membro da Banca Examinadora, descritas acima.

Quanto à solicitação do encaminhamento “dos critérios de correção e do gabarito oficial de correção da prova escrita, assim como o espelho da correção de cada membro da Banca”, cumpre ressaltar que: 1. os critérios de correção já constam no Edital 093/2017; 2. inexistente gabarito oficial, uma vez que, conforme esclarecemos acima, este certame, que diz respeito a Concurso Público Para a Carreira de Magistério Superior, não lida com questões fechadas, objetivas, envolvendo um único “certo” ou “errado”. Pelo contrário, o campo de Ensino de Ciências é composto por distintas posições teóricas, às quais os candidatos irão ou não se afiliar. Desse modo, a exigência de um gabarito não faz qualquer sentido; 3. o candidato não solicitou as cópias das provas corrigidas, o que, aliás, foi feito, dentro do prazo, pela outra candidata concorrente neste concurso.

Da decisão:

Diante do exposto, decide-se pelo indeferimento do recurso impetrado pelo candidato Daniel Lima de Farias.

Manaus , 04 de abril de 2019.

Assinatura do Presidente da CCCMS-INC:

Assinatura do Presidente da Banca Examinadora:

Figura 1: Publicação, no sítio da PROGESP, do resultado da prova escrita, conforme calendário de provas. Área: Ciências Biológicas



Figura 2. Cópia do e-mail enviado pelo senhor Arquelau Carvalho do Nascimento Neto à CCCMS-INC





Figura 3: Cópia de e-mail enviado ao candidato, com a discriminação de contatos telefônicos e e-mail da CCCMS-INC



TEXTO:

=====

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Inicio Concurso para área de Ciências Biológicas

Data:Wed, 27 Mar 2019 07:46:19 -0400

De:Comissão de Concurso do INC <cccmsinc@ufam.edu.br>

Para:Diego Ramos Pimentel <diegorp82@yahoo.com.br>, Agmar Jose de Jesus Silva <agmarster@gmail.com>, Felipe Sant'Anna <felipesantana.cavalcante@gmail.com>, Joao Marcus Machuca de Lima <joaomarcos.ml@uol.com.br>, Tales Vinicius Marinho de Araujo <talesrevue@hotmail.com>, Diana Patricia Rojas Ahumada <drap_lucas@hotmail.com>, Diana Patricia Rojas Ahumada <draplucas@gmail.com>, Elisangela Aparecida da Silva <ellizzahbio@gmail.com>, Elisangela Aparecida da Silva <elisangelasilva@unir.br>, Daniel Lima de Farias <daniellogia@yahoo.com.br>

Bom dia a todos os candidatos, este e-mail é somente para lembrá-los que as provas do certame Edital 036.2018 de 17 de abril de 2018 - reabertura do Edital nº. 093/2017 de 29 de dezembro de 2017, iniciará dia 28 de março de 2019, conforme calendário anexado. Algumas orientações:

- 1- Atrasos em qualquer etapa, independente dos motivos, resulta em eliminação;
- 2- É obrigado a presença de todos no sorteio dos temas, a ausência implica na eliminação. Após o sorteio, o candidato terá 01 hora para consulta bibliográfica, ficando vedada a utilização de qualquer material, inclusive anotações, durante a realização da prova escrita;
- 3- A leitura da prova também é obrigatória;

Reforçamos a todos a necessidade de leitura dos editais deste certame. Qualquer dúvida podem entrar em contato via e-mail ou pelos telefones abaixo.

--
 Atenciosamente,
 Lisandra Vieira Rosas
 Presidente CCCMS - INC/UFAM
 (92) 99107-5990 / (92) 99113-4859
 cccmsinc@ufam.edu.br

=====